

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROTOCOLO:** 201800044002309  
**INTERESSADO:** Colégio "O Pequeno Galileu"  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 07/06/2018

**Parecer / Voto CEE/CEB N.603 / 2018**

**1. Histórico**

O **Colégio O Pequeno Galileu** mantido pelo Colégio o Pequeno Galileu Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 29.061.225/0001-30, localizado na Av. Paulo César Barbosa de Lima, S/N, Centro, em Paraúna/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a educação infantil e credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, fl. 144

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidões e Diplomas, fls. 03/16;
- ✓ Contrato de Aluguel, fls. 17/25;
- ✓ Projeto, fls. 26/61;
- ✓ Comprovante de Declaração, fls. 62/68;
- ✓ Ata de Reunião, fl. 69;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 70/72;
- ✓ Identificação do Colégio, fls. 73/76;
- ✓ Histórico, fls. 77/85;
- ✓ Funcionários e Sua Atuação, fls. 86/95;
- ✓ Referência Bibliográfica, fls. 96/97;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 98/107;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 108/112;
- ✓ Verificação do Rendimento Escolar, fls. 113/119;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 120/125;
- ✓ Ensinar, fls. 126/127;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 128;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002309

DE: 07/06/2018

INTERESSADO: Colégio "O Pequeno Galileu"

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Carta de Habite-se, fl. 132;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 133/134;
- ✓ Nominata, fls. 135/136;
- ✓ Quadro de Matriculados, fls. 137/138;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 139/142;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 143;
- ✓ Requerimento, fl. 144.
- ✓ CNPJ, fl. 145;
- ✓ Declaração, fl. 146;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 147;
- ✓ Nominata, fls. 148/151.

## 2. Análise

O Colégio "O Pequeno Galileu" requer a autorização de funcionamento e credenciamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

O colégio "O Pequeno Galileu" iniciou suas atividades educacionais no dia 22/01/2018, conforme calendário escolar, com a finalidade de atender a comunidade local, ressalta – se que neste prédio funcionou o **Colégio Montes Belos III**, que encerrou suas atividades em 31/12/2017, conforme estabelece a Resolução CEE/CB n 433/ de 09/10/2015, que autorizou o funcionamento do colégio até o dia 31/12/2017, fl.140.

O contrato da escola tem um prazo de 2 anos contados da assinatura do presente, fl. 18.

O colégio possui: uma área edificada de 716,10m<sup>2</sup>, oito salas de aula, todas com ar condicionado, sala de coordenação pedagógica, secretaria, direção, cantina, brinquedoteca, banheiros para funcionários, banheiro feminino e masculino com 4

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201800044002309**DE:** 07/06/2018**INTERESSADO:** Colégio "O Pequeno Galileu"**ASSUNTO:** Autorização

sanitários, possui banheiros adaptados para pessoas PNE, chuveiro aquecido, playground.

O colégio tem acessibilidade para deficiência física e visual, com rampas de acesso, corrimões.

O pátio do colégio é descoberto e gramado com playground que é utilizado pelos alunos para recreação.

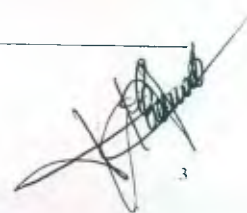
As instalações para banho e sanitários são suficientes e adequados para atender as crianças da educação infantil.

O numero de alunos por sala está de acordo com o Regimento Escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, tem um pátio descoberto onde fazem educação física.
2. A biblioteca fica na sala da coordenação, por estar em processo de iniciação e o número do acervo bibliográfico tem um total de 129 exemplares, fl. 74.
3. Dos 15 professores, 2 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação e 5 estão cursando.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 90, inciso III, suspensão de todas as atividades do colégio por período de até 3 dias e não cita se é na escola, inciso IV, veta a matrícula para o próximo ano letivo, inciso V, cita a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002309  
INTERESSADO: Colégio "O Pequeno Galileu"  
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/06/2018

Normativa CEE/GO N° 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio **O Pequeno Galileu**, mantido pelo Colégio O Pequeno Galileu Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 29.061.225/001-30, localizado na Avenida Paulo César Barbosa de Lima, S/N, Centro, Paraúna/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até 31 de dezembro 2021.
- **Credenciar** o Colégio "**O Pequeno Galileu**", como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002309  
INTERESSADO: Colégio "O Pequeno Galileu"  
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/06/2018

"Art. 41 (...)1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** em 60 dias, a este Conselho, o Plano de Expansão e Aquisição de novos títulos, segundo a Legislação Vigente: Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80- (...)

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

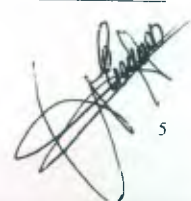
(...)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002309  
INTERESSADO: Colégio "O Pequeno Galileu"  
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/06/2018

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- ✓ **Adequar** o art. 90, inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art.90, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

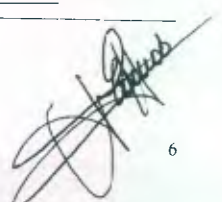
*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201800044002309  
**INTERESSADO:** Colégio "O Pequeno Galileu"  
**ASSUNTO:** Autorização

**DE:** 07/06/2018

*outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela Mota

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002309  
INTERESSADO: Colégio "O Pequeno Galileu"  
ASSUNTO: Autorização

DE: 07/06/2018

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

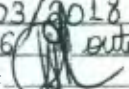
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.**

  
**Eduardo de Oliveira Silva**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>603/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)